



PARECER UNICO nº 168/2010
Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO Nº 322305/2010

Licenciamento Ambiental Nº.: 00300/1999/064/2007	REVALIDAÇÃO DE LO	DEFERIMENTO
Outorga Nº.: (Não Aplicável)		
APEF Nº.: (Não Aplicável)		
Reserva legal Nº.: (Não Aplicável)		

Empreendimento: HOLCIM (BRASIL) S.A. - RESOTEC	
CNPJ: 60.869.336/0003-89	Município: Pedro Leopoldo / MG

Referência: Revalidação da Licença de Operação nº 481 (Processamento de Resíduos provenientes da empresa BELGO BEKAERT Arames LTDA)	Validade: 07 anos
--	--------------------------

Unidade de Conservação: (Não Aplicável)	Sub Bacia: Ribeirão da Mata
Bacia Hidrográfica: Rio das Velhas	

Atividade objeto do licenciamento:

Código DN 74/04	Descrição	Classe
F-05-13-5	Unidade de mistura e pré-condicionamento de resíduos para co-processamento em fornos de clínquer	5

Medidas mitigadoras: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Medidas compensatórias: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
Condicionantes: SIM	Automonitoramento: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO

Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados: Renata Mendes de Sousa Carmo Borges	Registro de classe CRQ/MG 02301462
--	--

Processos no Sistema Integrado de Informações Ambientais - SIAM	SITUAÇÃO
00300/1999/010/2003 – LO nº 481	Deferida

Relatório de vistoria/auto de fiscalização: Não Há	DATA: Não há
---	---------------------

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Laércio Capanema Marques	MASP 1.148.544-8	
Cristina Campos de Faria	MASP 1.197.306-2	

De acordo	Diretoria Técnica	MASP	Assinatura
	Isabel Cristina R. C. Meneses	1.043.798-6	
	Chefe do Núcleo Jurídico	MASP	Assinatura
	Leonardo Maldonado Coelho	1.200.563-3	

SUPRAM CENTRAL	Av. Nossa Senhora do Carmo nº 90 – Savassi Belo Horizonte / MG CEP: 30.330-000 – Tel: (31) 3228 7700	Processo: PA nº 00300/1999/064/2007 Página: 1/7
-----------------------	---	--



1. INTRODUÇÃO

A HOLCIM (Brasil) S.A. / Fábrica de Pedro Leopoldo CNPJ: 60.869.336/0003-89, é uma empresa produtora de cimento. Além disso, a empresa possui a divisão em suas adjacências chamada de Unidade de Mistura e Pré-condicionamento de Resíduos (UMPCR) – RESOTEC, responsável pelas atividades de processamento e pré-tratamento de resíduos industriais para posterior utilização em fornos de clínquer. Sua operação é devidamente licenciada pelo COPAM através do Processo Administrativo PA nº 00300/1999/056/2006 – Licença de Operação nº 468 válida até 28/11/2012.

Este parecer tem por objetivo subsidiar tecnicamente a Unidade Regional Colegiada – Velhas – URC/VELHAS do COPAM no julgamento do pedido de revalidação da licença de operação nº 481, requerida pela Holcim (Brasil) S.A. – Fábrica de Pedro Leopoldo, para processamento dos seguintes resíduos: Borra de tinta, embalagens plásticas, emborrachados, sabão seco, torta de ETE, material contaminado com óleo e graxa provenientes da empresa **BELGO BEKAERT ARAMES Ltda**, localizada na cidade de Contagem /MG, possuidora da licença de operação nº 435 válida até 09/09/2010, conforme TERMO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO - ISO 14001, Processo Administrativo PA nº 00016/1985/011/2002.

No Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA foram apresentados os resultados de análise de amostra bruta para todos os resíduos a serem processados, sendo que as concentrações de metais pesados estão abaixo dos teores estabelecidos pela DN COPAM Nº 026/1998; porém em relação ao Poder Calorífico Inferior – PCI – são apresentados os seguintes resultados:

- Os resíduos compostos por: embalagens plásticas, emborrachados, sabão seco, materiais contaminados com óleo e graxas (este último apresentado a caracterização em 14/05/2010) devido ao seu poder calorífero (PCL) ≥ 2800 Kcal/Kg serão utilizados como combustíveis.
- O resíduo: Torta da ETE, devido ao seu PCL < 2.800 Kcal/Kg e soma dos óxidos $> 15\%$ será utilizado como substituidor de matéria-prima.

Não foram apresentadas as análises para os seguintes resíduos:

Borra de tinta e material contaminado com óleo e graxa.

Assim em 03/05/2010 foi elaborado ofício de informação complementar, que a empresa apresentou em 14/05/2010, sendo as informações apresentadas consideradas satisfatórias.

Conforme o Plano de Controle Ambiental apresentado, elaborado em concordância com o termo de referência para elaboração de Plano de Controle Ambiental, a atividade atende às exigências para o co-processamento/processamento de resíduos contida na Deliberação Normativa COPAM Nº 026/98, nos aspectos referentes aos teores de metais nos resíduos e ao Poder Calorífico Inferior – PCI e da LO Nº 468 para co-processamento e processamento de resíduos, válida até 28/11/2012, conforme Processo Administrativo nº 300/1999/56/2006.

Assim, considerando as características dos resíduos, além dos procedimentos e equipamentos de controle ambiental existentes é recomendada a concessão da revalidação da Licença de Operação para o processamento dos resíduos gerados pela empresa **BELGO BEKAERT Arames Ltda**, para fins de seu co-processamento em fornos de clínquer da HOLCIM (unidade Pedro



Leopoldo-MG). Ressalta-se que a concessão da licença deverá estar condicionada ao disposto nos Anexos I e II deste parecer.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A empresa HOLCIM (BRASIL) S.A., unidade industrial sediada em Pedro Leopoldo/MG possui Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental para operar uma Unidade de mistura e pré-condicionamento de resíduos, certificado de LO N° 468, válida até 28/11/2012.

Tais resíduos se destinam à posterior co-processamento em forno de clínquer, sendo que revalidação das Licenças de Operação (LO N° 438 – Unidade de mistura de resíduos provenientes da blendagem de diversos resíduos sólidos considerados combustíveis alternativos e LO N° 574 – Correspondente a unidade de blendagem de diversos resíduos sólidos industriais considerados substitutos de matéria-prima) encontra-se em análise técnica na FEAM. Ressalta-se que, atendendo à solicitação da empresa (ofícios 129/2006 e 156/2006), a FEAM através dos ofícios DIMET/ N°s 512/2006 e 477/2006 tornando tais licenças válidas até que sejam julgadas as revalidações requeridas pela empresa por meio do PA FEAM COPAM 008/1989/125/2006. A empresa também possui Licença de Operação revalidada para sua fábrica de cimento, certificado de REVLO n° 021/2010 válida até 22/02/2017.

3. RESERVA LEGAL

Não se aplica.

4. AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL

Não se aplica

5. INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Não se aplica

6. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

Não se aplica.

7. IMPACTOS IDENTIFICADOS / MEDIDAS MITIGADORAS

Conforme informações prestadas no PCA, o manuseio, transporte e o processamento/co-processamento dos resíduos serão realizados com todos os cuidados ambientais e de segurança requeridos para classe I, mesmo que tenha outra classificação.

Como exemplos de cuidados de segurança e/ou ambientais adotados no processamento de resíduos foram citados:

- Áreas externas e externas concretadas de modo a evitar contaminação do solo;
- Cobertura nas instalações de modo a evitar contato direto das águas das chuvas com os resíduos;
- Varrição mecanizada e limpeza evitando resquícios nas áreas não cobertas;
- Monitoramento periódico das águas do lençol freático;
- Utilização de EPI's necessários, tais como, luvas, botina, protetor auricular, etc;



- Existência de fichas de emergência dos resíduos com os aspectos a ele relacionados, EPI's necessários para o manuseio, riscos (fogo, saúde e meio ambiente) e os procedimentos a serem adotados em caso de acidente;
- Realização freqüente de treinamentos, tais como, técnicas emergenciais envolvendo transporte de produtos perigosos, riscos dos produtos perigosos ao homem e ao meio ambiente, formas de identificação de produtos perigosos.

O acondicionamento, armazenamento e o transporte do resíduo são realizados em local adequado atendendo aos procedimentos de segurança da Resotec e levando em consideração os riscos potenciais de cada resíduo.

8. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento de Revalidação de Licença de Operação, cuja atividade predominante é a unidade de mistura e pré-condicionamento de resíduos para co-processamento em fornos de clínquer, desenvolvida no empreendimento denominado HOLCIM BRASIL S.A., localizado no Município de Pedro Leopoldo – MG.

O processo encontra-se devidamente formalizado, estando à documentação juntada em concordância com DN 074/04 e Resolução CONAMA Nº 237/97.

Os custos da análise foram devidamente quitados, bem como foi realizada a publicação do pedido de licença em jornal de grande circulação.

O empreendedor apresentou a regularização ambiental da empresa geradora dos resíduos a serem co-processados pelo empreendedor (Belgo Bekaert Arames Ltda.). Ressalta-se que o empreendedor somente poderá receber e processar os resíduos das unidades que possuem regulamentação ambiental.

A análise técnica informa tratar-se de um empreendimento classe 05, concluindo pela concessão da licença, com prazo de validade de 04 (quatro) anos, com as condicionantes relacionadas no Anexo I.

Tendo em vista que durante a validade das LOs vincendas o empreendimento não incorreu em penalidade prevista na legislação ambiental, transitada em julgado até a data do requerimento de revalidação, conforme demonstrado na certidão negativa às fls. 92, o mesmo fará jus ao acréscimo de 02 (dois) anos ao respectivo prazo, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 17/96 (art. 1º, § 1º).

Conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 121/08, o Empreendedor apresentou Certificado de Sistema de Gestão Ambiental – SGA, nos termos da ABNT NBR ISO 14001 fazendo jus ao acréscimo de 01 (um) ano de acréscimo no prazo de validade da Licença de Operação.

Dessa forma, a concessão da licença em análise deverá ter prazo de validade de 07 (sete) anos, em virtude dos acréscimos mencionados.

A licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, devendo tal observação constar(em) do(s) certificado(s) de licenciamento ambiental a ser (em) emitido(s).



Em caso de descumprimento das condicionantes e/ou qualquer alteração, modificação, ampliação realizada sem comunicar ao órgão licenciador, torna o empreendimento passível de autuação.

9. CONCLUSÃO

Em razão do exposto, opina-se pela revalidação da Licença de Operação – REVLO para Holcim Brasil S/A, em sua unidade localizada em Pedro Leopoldo/MG, para processamento dos seguintes resíduos: **Borra de tinta, embalagens plásticas, emborrachados, sabão seco, torta de ETE, material contaminado com óleo e graxa provenientes da empresa BELGO BEKAERT ARAMES Ltda, localizada na cidade de Contagem/MG**, com prazo de validade de 07 (sete) anos, desde que respeitada às condicionantes constantes nos Anexos I e II, entendendo este a ser seguido, conforme disposto no artigo 1º da Deliberação Normativa nº 17, de 17 de dezembro de 1996.





ANEXO I

Processo COPAM Nº: 00300/1999/064/2007		Classe/Porte: 5	
Empreendimento: HOLCIM (BRASIL) S.A			
Atividade:	Discriminação	DN	Código
	Unidade de mistura e pré-condicionamento de resíduos para co-processamento em fornos de clínquer	74/04	F-05-13-5
Endereço (empreendedor) : Fazenda Vargem Alegre, s/nº			
Localização: -			
Município: Pedro Leopoldo / MG			
Processamento dos seguintes resíduos: Borra de tinta, embalagens plásticas, emborrachados, sabão seco, torta de ETE, material contaminado com óleo e graxa provenientes da empresa BELGO BEKAERT ARAMES Ltda, localizada na cidade de Contagem/MG			
REF.: CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO			Validade: 07 anos
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO	
1	Atender as exigências da Unidade de Mistura e Pré-condicionamento de Resíduos (UMPCR) da Holcim (Brasil) SA, contidas no Parecer Técnico DIMET 241/2006 (PA FEAM/COPAM 300/99/56/2006), entre elas a que é reproduzida no Anexo II deste Parecer, para o processamento dos resíduos. Além disso, a atividade de processamento (blendagem) de resíduos deverá atender as determinações contidas na DN COPAM 26/1998.	Durante a vigência da Licença	
2	Apresentar laudos atualizados para a caracterização físico-química/classificação dos resíduos gerados pela BELGO BEKAERT ARAMES Ltda , com a respectiva cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pela caracterização do resíduo.	60 dias após o recebimento da primeira carga dos resíduos	

(*) Os prazos serão contados a partir da data da concessão da Licença.



ANEXO II

Tabela 1 – Concentração (mg/kg) dos elementos e grupos limitantes nos resíduos (Amostra Bruta) e Poder Calorífico Inferior (PCI) a serem utilizados na planta de "blending" e limites estabelecidos pela Deliberação Normativa COPAM 026/98, de 28 de julho de 1998.

Parâmetro Limitante	Limite DN 026/98
Cd	-
Hg	≤10
Tl	-
Soma Grupo I	£100
As	-
Co	-
Ni	-
Se	-
Te	-
Soma Grupo II	£1500
Cr	-
Pb	≤3000
Sb	-
Sn	-
V	-
Soma Grupo III	£5800
Cl	Não há restrição, exceto quanto aos padrões de emissão e de qualidade do ar para Cloro e HCl, além da proibição de queima de PVC e PCB's
Zn	Não há restrição
PCI (Kcal/Kg)	≥2800
Substituição material (Si+Ca+Fe+Al)	Não estabelece teor mínimo, mas exige que haja substituição de matéria-prima ou de agente mineralizador se PCI <2800